

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 08 de outubro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 12/2009

Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades praticadas no âmbito da oferta pública de distribuição da primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) da CSA - Companhia Securitizadora de Ativos, no ano de 2004."

Assunto: Devolução de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ALESSANDRO POLI VERONEZI	Dr. José Eduardo Carneiro Queiroz
ANDRÉ ARCOVERDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	Dr. Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino
CLÁUDIO AUGUSTO MENTE	Não constituiu advogado
MAURÍCIO KAMEYAMA	Dr. Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino
MIGUEL ETHEL SOBRINHO	Não constituiu advogado
PAVARINI DTVM LTDA.	Dr. Paulo Cezar Aragão

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 12/2009.

Considerando que o último prazo para a apresentação de defesa vence em 25/10/2010, determino sua prorroga, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 25/11/2010.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA

Superintendente de Processos Sancionadores